



Parecer nº: 033/2018

Projeto de Lei nº 031/2018

Origem: Poder Executivo

EMENTA. ALTERAÇÃO LEI Nº 1.272/2014. MAIS MÉDICOS. COMPROVAÇÃO AUXÍLIO MORADIA. ALTERAÇÃO. DISCRICIONARIDADE. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 031/2018 que atribui nova redação ao caput e ao § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.275, de 06 de maio de 2014.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta. Pois bem.

Trata-se de projeto de Lei projeto de que versa sobre alterações na Lei Municipal nº 1.275/2014, que trata da forma de comprovação dos gastos para com o auxílio moradia do programa Mais Médicos. O projeto de lei não modifica valores – tão somente a forma de comprovação dos custos de moradia, estada, locomoção, que passa a ser repassado de forma não variável. Verifica-se que o auxílio moradia se encontra dentro dos limites do Programa Mais Médicos, e a forma de repasse, se integral ou parcial, pode ser definida por cada município participante do programa, não havendo falar em ilegalidade neste projeto.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 25 de junho de 2018.

Eliana Weber
OAB/RS 60.217